

(Processo nº 101/83)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Arquivado - no
COP 29/12/83
[Signature]*

LEI Nº 300/83

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um reajustamento na base de 64,2% (sessenta e quatro virgula dois por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais, com efeito a partir de 1º de novembro de 1.983, conforme quadro em vigor.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 29 de dezembro de 1983

[Signature]
Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal

[Signature]
Tereza dos Anjos Vieira
Auxiliar Secretaria